ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – 1 (um) Zelador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – 2 (dois) Auxiliar de Ensino, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, para o cargo de igual denominação.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que tratam o Art. 1º desta Lei, obedecerão à ordem de classificação para o cargo de Auxiliar de Ensino no Processo Seletivo Simplificado Nº. 13/2015 e para o cargo de Zelador em novo no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Administração.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 14 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 64/2015, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária."

A contratação para os cargos que se refere este processo se fazem necessárias de acordo com a justificativa exposta no memorando da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno n.º 1017/2015 SMEC

Santo Augusto, 11 de setembro de 2015.

A Senhor Prefeito Municipal

Assunto: **Contratação de Zelador**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para autorização legislativa, visando a contratação temporária de um servidor, cargo zelador, carga horária de 40h semanais, para atuar junto as escolas da Rede Municipal de Ensino, em substituição aos servidores Neri Lourenço que se aposentou e Luiz Josmar Bertollo que exonerou-se.

2. Temos demanda diária de zelador, pois são oito escolas que necessitam de trabalhos de limpeza em geral nas diversas dependências dos estabelecimentos, varrer e remover o lixo e detritos, executar serviço de capina em geral, cuidar das árvores frutíferas e outras, zelar pelo ajardinamento, conservar gramados; auxiliar nos serviços de hortas (plantio, preparo do terreno, adubação, etc.); pela conservação e boa aparência dos prédios, pátio, jardins, quadras de esporte, estacionamentos, etc., além de manter vigilância sobre a rede de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RECEBIDO
Em 11/09/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno n.º 951/2015 SMEC

Santo Augusto, 21 de agosto de 2015.

Ao Senhor José Luiz Andrighetto – Prefeito Municipal.

Assunto: **Solicitação de contratação temporária de Auxiliar de Ensino.**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos reiterar a solicitação de contratação temporária de duas Auxiliares de Ensino para atuarem na Escola Municipal de Educação infantil Vovó Amália e Escola Municipal de educação Infantil Antonio Liberato para atendimento junto às turmas de pré-escola existentes.

2. Salientamos a importância e urgência na tramitação da presente solicitação, haja vista que a referida profissional do cargo desempenha atividades tais como: coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda, encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades extra-classe e extracurriculares, subsidiar as atividades curriculares e extra-curriculares, viabilizando o uso de material didático-pedagógico, acompanhar alunos, quando solicitado pela direção, auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado, desenvolver, junto ao educando, hábitos de higiene, boas maneiras, educação informal, saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade, entre outras.

3. Enfatizamos que a substituição é relevante pelo fato de que as turmas são formadas por crianças de quatro e cinco anos de idade e necessitam de acompanhamento constante, inclusive sendo uma das turmas integrais e que permanecem na escola aproximadamente dez horas por dia.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura